

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 11 DE NOVEMBRO DE 1978

NÚMERO 213

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.646, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Institui, junto ao "Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis", as operações de financiamento para os Cursos Profissionalizantes do 2.º Grau

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 10 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, junto ao "Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis", criado pelo Decreto n.º 6.939, de 30 de outubro de 1975, as operações de financiamento para os Cursos Profissionalizantes, e trabalhadores sindicalizados ou a pessoas carentes de recursos financeiros.

Artigo 2.º — Estas operações terão por objetivo proporcionar o financiamento de bolsas para pagamento integral ou parcial das taxas escolares em cursos reconhecidos de 2.º Grau, em escolas oficiais ou particulares.

Artigo 3.º — São condições para obtenção do financiamento de bolsas:

I — estar o trabalhador, ou seu dependente, matriculado em curso reconhecido de 2.º Grau, em escolas oficiais ou particulares;

II — não ser o trabalhador, ou seu dependente, beneficiário de bolsa de estudo financiada por outro órgão do Poder Público.

§ 1.º — As escolas ou cursos a que se refere este artigo deverão estar localizadas no Estado de São Paulo.

§ 2.º — Para os fins deste decreto, enquanto permanecer na condição de viúvez, reconhecer-se-á ao cônjuge sobrevivente do trabalhador a qualidade de dependente.

Artigo 4.º — Deverá ser prestada garantia por terceiro, capaz de responder pela obrigação.

Artigo 5.º — Os recursos financeiros correspondentes ao valor do financiamento serão liberados:

I — em parcelas, para pagamento de taxas escolares, de acordo com as condições gerais estabelecidas pela escola;

II — ao bolsista, mensalmente, quando se referirem à manutenção.

Artigo 6.º — Cessará a manutenção do financiamento nas hipóteses em que:

I — não seja apresentado comprovante de frequência e aprovação no curso, relativamente ao período letivo anterior;

II — o trabalhador ou seu dependente desistir do curso ou trancar a sua matrícula.

Parágrafo único — A critério da Comissão Coordenadora, não se aplica o disposto neste artigo, na hipótese de impossibilidade de frequência ou de não aprovação no curso, por motivo de doença grave, devidamente comprovada.

Artigo 7.º — O débito decorrente do financiamento, com encargos totais de até 15% (quinze por cento) anuais, será devido após decorrido 6 (seis) meses do término do curso, sendo reembolsado em parcelas mensais e consecutivas.

§ 1.º — O número de parcelas mensais será igual ao número de meses a que corresponder o período de duração do financiamento da bolsa.

§ 2.º — A primeira parcela vencerá no 7.º (sétimo) mês subsequente ao do término do curso.

§ 3.º — Nos casos de cessação do financiamento previstos no artigo anterior, observadas as disposições do «caput» deste artigo e do seu § 1.º, a primeira parcela mensal de reembolso vencerá no mês subsequente àquele em que ocorrer a interrupção do financiamento.

§ 4.º — Na hipótese de que trata o inciso II, do artigo 6.º, não ocorrendo a matrícula do trabalhador ou de seu dependente, a primeira parcela mensal de reembolso vencerá no terceiro mês subsequente àquele em que ocorrer o término do período financiado.

§ 5.º — A critério do interessado, poderá ser antecipado o resgate da dívida. Neste caso, a amortização mínima será de 10% (dez por cento) no total da dívida.

Artigo 8.º — A Secretaria de Relações do Trabalho estabelecerá, em conjunto com as entidades sindicais, a forma de divulgação do «Programa» junto aos sindicalizados e o sistema de indicação dos candidatos, carentes de recursos financeiros, à obtenção do financiamento.

Parágrafo único — Caberá à CEESP a seleção final dos candidatos indicados de conformidade com o disposto neste artigo.

Artigo 9.º — O disposto neste decreto aplica-se às demais pessoas carentes de recursos financeiros, referidas no artigo 1.º, cabendo à CEESP a seleção dos candidatos a obtenção do financiamento.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.647, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a Título Precário, em favor da Prefeitura do Município de Jundiaí, de imóvel que especifica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura do Município de Jundiaí, de parte do imóvel situado à rua Barão de Jundiaí, n.º 109, naquela cidade, constituída de prédio e terreno onde se encontrava instalado o Colégio Estadual «Cel. Siqueira Moraes», com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 66.922/78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação do Centro Cívico Cultural da localidade.

Artigo 3.º — A permissão vigorará pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à efetivação da permuta desse imóvel por outro da municipalidade, através de competente expediente legislativo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pinnetel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Instituinto, junto ao Programa de Bolsas de Estudos Reembolsáveis, as operações de financiamento para os Cursos Profissionalizantes página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel, a título precário, pela Prefeitura de Jundiaí página 1
- Dispondo sobre o limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 12.386, de 3-10-78 Página 2
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar às Secretarias dos Transportes, Segurança Pública, Administração Geral do Estado, Fazenda, Saúde, Promoção Social, Justiça, Tribunal de Justiça Militar, 2.º Tribunal de Alçada Civil, IPESP, DOP e à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" Página 2
- Dispondo sobre a alteração da Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 11.037, de 30-12-77 Página 5
- Aprovando Normas Técnicas Especiais de Proteção contra radiação e riscos elétricos Página 5
- Criando postos de Segundo-Tenente PM na Polícia Militar Página 6
- Dispondo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais Página 6
- Dispondo sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais Página 6
- Dispondo sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais Página 7
- Incluindo cargo e funções-atividades que especifica nos anexos do Decreto n.º 11.682, de 1.º-6-78 Página 8
- Autorizando a doação de materiais usados às entidades que especifica Página 9
- Autorizando a doação de materiais usados às Prefeituras de Biriliba Mirim e Ribeirão Branco Página 9

CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria da Agricultura — Classificação e convocação Página 73
- Desenhistas para o DAEE — Classificação e convocação Página 74
- Servidores — Convocação pelo DAPE para escolha de vagas e claros Página 75
- Motoristas e escrivães para o DER — Classificação e convocação Página 75

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE DOIS CADERNOS
QUE NÃO PODEM SER VENDIDOS SEPARADAMENTE